



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

ACC 0020001-67.2019.5.04.0013

AUTOR: SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS

RÉU: JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vistos em regime de plantão.

O Sindicato autor postula, em sede de antecipação de tutela, dentre outros pedidos, o bloqueio de créditos da reclamada JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. junto ao Estado do Rio Grande do Sul - tomador de serviço: SEMA - Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Relata que o contrato mantido entre a reclamada Job e o Estado encerrou no dia 28/12/2018; que a prestadora de serviços não formalizou a rescisão de seus empregados; que não houve pagamento dos salários de dezembro/2018 e do 13º salário, tampouco das verbas rescisórias; que não houve anotação da data de saída na CTPS dos empregados; que não foram entregues as guias para saque do FGTS e encaminhamento do benefício do seguro-desemprego. Aduz que a reclamada JOB há longa data vem descumprindo as obrigações do contrato de trabalho dos substituídos.

Analiso.

É de conhecimento desta magistrada as rescisões de contratos de prestação de serviços da empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. por descumprimento de direitos trabalhistas mais basilares dos seus empregados, como o atraso no pagamento de salários, vale alimentação e verbas rescisórias.

O fato de a empresa Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. estar rescindindo seus contratos de prestação de serviços e deixando de pagar salários e verbas rescisórias de seus empregados, é indicativo de dificuldades financeiras e conseqüente risco ao resultado útil do processo, o que evidencia a probabilidade concreta do direito postulado pelo Sindicato autor.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado do RGS (<http://www.transparencia.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Transparencia.qvw&hos>) verifica-se a prorrogação do contrato de prestação de serviço n. 17/2400-0001530-4, entre as partes Estado do Rio Grande do Sul e Job Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA., pelo período de 60 dias, a contar de 28/10/2018, o que corrobora com a alegação do Sindicato autor da extinção do contrato em 28/12/2018.

Ainda, a parte autora comprovou ter solicitado ao Estado a retenção das faturas e o pagamento diretamente aos trabalhadores da prestadora de serviços segundo o documento anexado no ID. 867d416.

A extinção do contrato de prestação de serviços pode acabar por inviabilizar a futura satisfação dos eventuais direitos dos substituídos, postulados no presente feito, ante a ausência de créditos decorrentes do referido contrato.

Assim, tenho por satisfeitos os requisitos legais, razão pela qual DEFIRO EM PARTE a

antecipação dos efeitos da tutela, para DETERMINAR o arresto de todos os valores que a primeira ré, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. eventualmente seja credora, em face do segundo réu, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por conta do contrato de prestação de serviços junto à SEMA - Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -, até o limite de R\$ 1.650.000,00, devendo estes valores serem colocados à disposição do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, com vinculação à presente ação, mediante o competente depósito judicial.

Deixo, por ora, de apreciar os demais pedidos formulados, na medida em que as provas carreadas aos autos não são suficientes para a concessão da tutela.

Cumpra-se com urgência, em regime de plantão, no endereço do segundo réu.

Expeça-se o competente mandado.

Intimem-se.

Nada mais.

Carolina Santos Costa

Juíza Plantonista

PORTO ALEGRE, 4 de Janeiro de 2019

CAROLINA SANTOS COSTA  
Juiz Plantonista